

運輸工務司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS

第 48/2012 號運輸工務司司長批示

Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 48/2012

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，面積為86平方米，位於澳門半島，青洲大馬路，其上建有360及362號樓宇，標示於物業登記局第19992號的土地的批給，以興建一幢屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的樓宇。

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 86 m², situado na península de Macau, na Avenida do Conselheiro Borja onde se encontra construído o prédio n.ºs 360 e 362, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 19 992, para ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio.

二、本批示即時生效。

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

二零一二年十一月二十日

20 de Novembro de 2012.

運輸工務司司長 劉仕堯

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

附件

ANEXO

(土地工務運輸局第2033.02號案卷及
土地委員會第14/2012號案卷)(Processo n.º 2 033.02 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 14/2012
da Comissão de Terras)

合同協議方：

Contrato acordado entre:

甲方——澳門特別行政區；

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

乙方——君城地產發展有限公司。

A Companhia de Fomento Predial Kuan Seng, Limitada, como segundo outorgante.

鑒於：

Considerando que:

一、君城地產發展有限公司，總址設於澳門北京街244號至246號澳門金融中心14字樓B-C，登記於商業及動產登記局第6131（SO）號，根據以其名義作出的第224614G號、第224625G號至第224627G號、第224639G號、第224641G號至第224643G號及第224645G號登錄，該公司擁有一幅以租賃制度批出，登記面積為85.625平方米，取整後為86平方米，位於澳門半島青洲大馬路，其上建有360號及362號樓宇，標示於物業登記局B42冊第158頁第19992號的土地的批給所衍生的權利。

1. A «Companhia de Fomento Predial Kuan Seng, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, Edifício Macau Finance Centre, 14.º andar B-C, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 6 131 (SO), é titular do direito resultante da concessão por arrendamento do terreno com a área registral de 85,625 m², arredondada para 86 m², situado na península de Macau, na Avenida do Conselheiro Borja onde se encontra construído o prédio n.ºs 360 e 362, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 19 992 a fls. 158 do livro B42, conforme inscrição a seu favor sob os n.ºs 224 614G, 224 625G a 224 627G, 224 639G, 224 641G a 224 643G e 224 645G.

二、承批公司擬重新利用土地興建一幢七層高，屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的樓宇，故此於二零一一年十月十一日向土地工務運輸局遞交了一份建築計劃。根據該局副局

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno com a construção de um edifício de 7 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, a concessionária submeteu, em 11 de Outubro de 2011, à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, um projecto de arquitectura que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao

長於二零一一年十月十八日作出的批示，該計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

三、承批公司於二零一一年十一月十日請求根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，批准按照已獲土地工務運輸局視為可予核准的計劃，更改土地的利用及修改批給合同。

四、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制訂修改批給的合同擬本。承批公司透過於二零一二年一月三十日遞交的聲明書，表示接納該擬本。

五、合同標的土地的面積取整後為86平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年九月二十七日發出的第6940/2011號地籍圖中定界及標示。

六、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一二年五月三日舉行會議，同意批准有關申請，而有關意見書已於二零一二年六月十一日經行政長官的批示確認。

七、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知承批公司。該公司透過於二零一二年七月二十日遞交由何耀燊，居住於澳門北京街244號至246號澳門金融中心14字樓B-C，以君城地產發展有限公司的經理身分代表該公司所簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認，其身分及權力已經第二公證署核實。

八、承批公司已繳付由本批示規範的合同第八條款規定的溢價金及第九條款規定的特別稅捐，並已提交合同第十一條款第2款規定的保證金。

第一條款——合同標的

本合同標的為修改一幅以租賃制度批出，登記面積為85.625（捌拾伍點陸貳伍）平方米，取整後為86（捌拾陸）平方米，位於澳門半島青洲大馬路，其上建有360及362號樓宇，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年九月二十七日發出的第6940/2011號地籍圖中定界和標示，並標示於物業登記局B42冊第158頁第19992號及其批給所衍生的權利以乙方名義登錄於第224614G、224625G至224627G、224639G、224641G至224643G及224645G號的土地的批給。該土地以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款約束。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期至二零二三年五月十五日。

cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdirectora destes Serviços, de 18 de Outubro de 2011.

3. Em 10 de Novembro de 2011, a concessionária solicitou autorização para a modificação do aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto considerado passível de aprovação pela DSSOPT, e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta de contrato de revisão de concessão que foi aceite pela concessionária, mediante declaração apresentada em 30 de Janeiro de 2012.

5. O terreno objecto do contrato, com a área arredondada de 86 m², encontra-se demarcado e assinalado na planta cadastral n.º 6 940/2011, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 27 de Setembro de 2011.

6. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 3 de Maio de 2012, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 11 de Junho de 2012.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 20 de Julho de 2012, assinada por Ho Iu San, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, Edifício Macau Finance Centre, 14.º andar B-C, na qualidade de gerente e em representação da «Companhia de Fomento Predial Kuan Seng, Limitada», qualidade e poderes verificados pelo 2.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

8. A concessionária pagou o prémio e a contribuição especial, bem como prestou a caução estipulados, respectivamente, na cláusula oitava, na cláusula nona e no n.º 2 da cláusula décima primeira do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 85,625 m² (oitenta e cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), arredondada para 86 m² (oitenta e seis metros quadrados), demarcado e assinalado na planta n.º 6 940/2011, emitida em 27 de Setembro de 2011, pela DSCC, situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio n.ºs 360 e 362 da Avenida do Conselheiro Borja, descrito na CRP sob o n.º 19 992 a fls. 158 do livro B42 e cujo direito resultante da concessão se encontra inscrito a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 224 614G, 224 625G a 224 627G, 224 639G, 224 641G a 224 643G e 224 645G, de ora em diante designado simplesmente por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 15 de Maio de 2023.

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度的7（柒）層高樓宇，其用途如下：

- 1) 住宅：.....建築面積512平方米；
- 2) 商業：.....建築面積105平方米。

2. 第一款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第四條款——租金

1. 在土地利用期間，乙方須每年繳付每平方米批出土地 \$4.00（澳門幣肆元整）的租金，總金額為 \$344.00（澳門幣叁佰肆拾肆元整）。

2. 在土地利用完成後，乙方每年繳付租金的總額改為 \$1,339.00（澳門幣壹仟叁佰叁拾玖元整），其計算如下：

- 1) 住宅：

512平方米 x \$2.00/平方米.....\$1,024.00；
- 2) 商業：

105平方米 x \$3.00/平方米.....\$315.00。

3. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在本合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為36（叁拾陸）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出相關准照所需的時間。

3. 乙方應依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

1) 由第1款所指的批示公佈日起計60（陸拾）日內，制定和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電等專業計劃）；

2) 由核准工程計劃的通知日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, afectado às seguintes finalidades de utilização:

- 1) Habitação: com a área bruta de construção de 512 m²;
- 2) Comércio: com a área bruta de construção de 105 m².

2. As áreas referidas no n.º 1 podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante paga a renda anual de \$ 4,00 (quatro patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no valor global de \$ 344,00 (trezentas e quarenta e quatro patacas).

2. Após a conclusão do aproveitamento do terreno, o segundo outorgante passa a pagar uma renda anual no montante global de \$ 1 339,00 (mil, trezentas e trinta e nove patacas), resultante da seguinte discriminação:

- 1) Habitação:

512 m² x \$ 2,00/m² \$ 1 024,00;
- 2) Comércio:

105 m² x \$ 3,00/m² \$ 315,00.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, o segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:

1) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

3) 由發出工程准照日起計15 (拾伍) 日內, 開始施工。

4. 為遵守上款所指期限的效力, 計劃須完整及適當備齊所有資料, 方視為確實完成遞交。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一一年九月二十七日發出的第6940/2011號地籍圖中標示的土地, 並移走可能存在於該土地上的所有建築物、物料及基礎設施。

第七條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外, 乙方不遵守第五條款所訂的任一期限, 延遲不超過60 (陸拾) 日者, 處以罰款每日可達\$1,000.00 (澳門幣壹仟元整); 延遲超過60 (陸拾) 日, 但在120 (壹佰貳拾) 日以內者, 罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況, 則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況, 方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力, 乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第八條款——合同溢價金

當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時, 須向甲方一次性全數繳付合同溢價金\$710,983.00 (澳門幣柒拾壹萬玖佰捌拾叁元整)。

第九條款——特別稅捐

當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時, 須根據八月二日第219/93/M號訓令的規定, 就標示於物業登記局第19992號的土地的批給期限由二零一三年五月十六日起續期10 (拾) 年, 繳付特別稅捐, 金額為\$9,270.00 (澳門幣玖仟貳佰柒拾元整)。

第十條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定, 乙方應透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$1,339.00 (澳門幣壹仟叁佰叁拾玖元整)。

2. 上款所指的保證金金額, 應按每年有關租金的數值調整。

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno assinalado na planta n.º 6 940/2011, emitida em 27 de Setembro de 2011, pela DSCC, e a remoção do mesmo de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Multas

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 710 983,00 (setecentas e dez mil, novecentas e oitenta e três patacas), integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula nona — Contribuição especial

De acordo com a Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto, o segundo outorgante paga, pela renovação do prazo da concessão do prédio descrito sob o n.º 19 992 na CRP, por um período de 10 (dez) anos, contados a partir de 16 de Maio de 2013, uma contribuição especial no valor de \$ 9 270,00 (nove mil, duzentas e setenta patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 1 339,00 (mil, trezentas e trinta e nove patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. 第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十一條款——轉讓

1. 當土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方批准，承讓入亦須受本合同修改後的條件約束，尤其有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$50,000.00（澳門幣伍萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入該土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十三條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

- 1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當土地利用未完成時，未經同意而更改批給用途；

3) 土地利用中斷超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本批給可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 未經同意而更改土地利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款訂定的義務；

4) 違反第十一條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade da concessão determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta de pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira.

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用的法例規範。

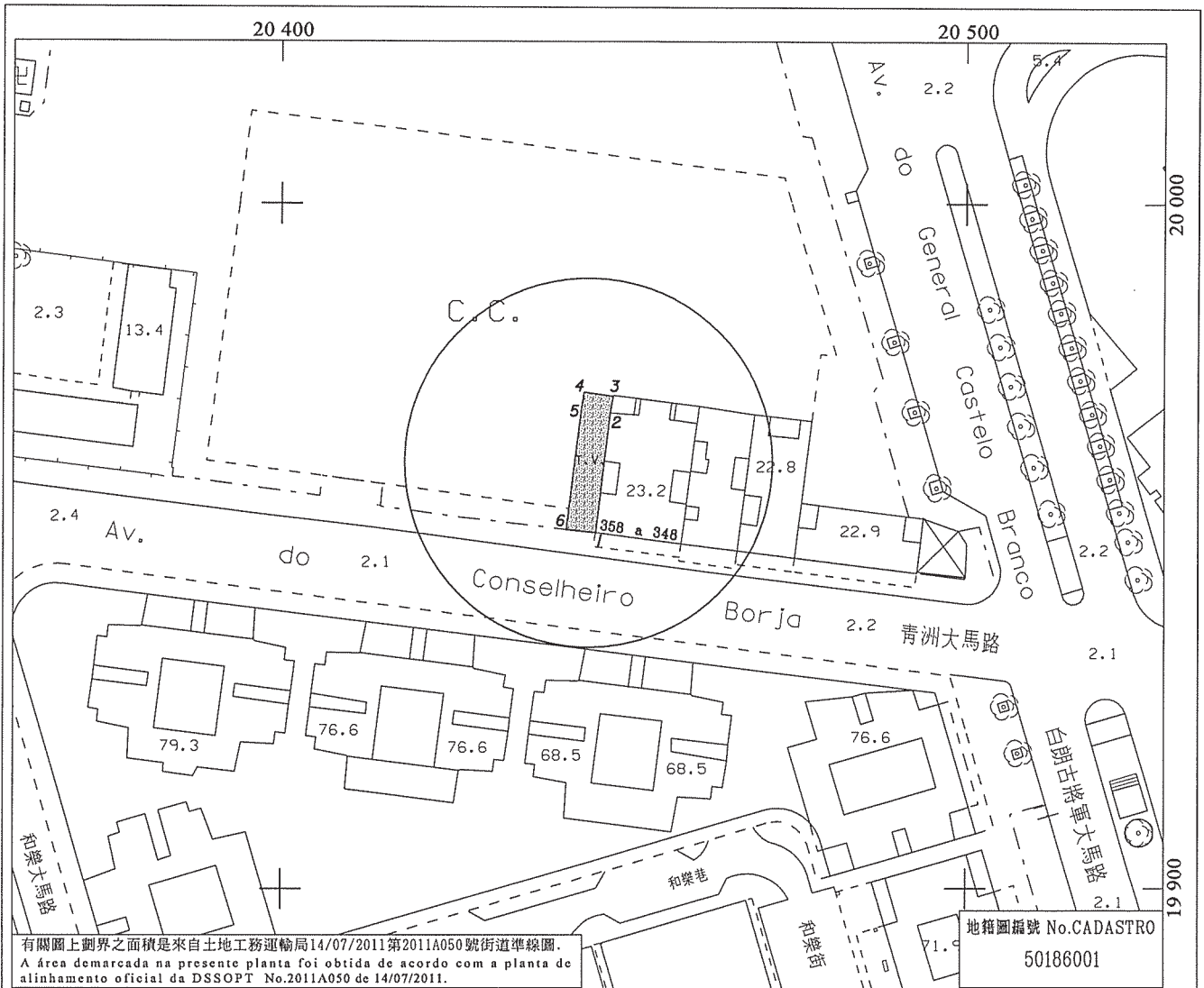
2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



有關圖上劃界之面積是來自土地工務運輸局14/07/2011第2011A050號街道準線圖。
 A área demarcada na presente planta foi obtida de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.2011A050 de 14/07/2011.

地籍圖編號 No.CADASTRO
50186001

青洲大馬路360-362號
 Avenida do Conselheiro Borja n.ºs 360-362

面積 = 86 平方米
 Área = 86 m²

標示編號 19992 (AR)
 Descrição n.º19992 (AR)

四至 Confrontações actuais :

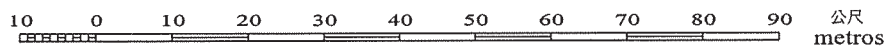
N.º	M (m)	P (m)
1	20 446.0	19 952.0
2	20 448.1	19 969.3
3	20 448.5	19 971.8
4	20 444.3	19 972.3
5	20 443.9	19 969.9
6	20 441.6	19 952.5

- 北/西 - 位於鄰近青洲大馬路之土地(n.º22650);
N/W - Terreno junto à Avenida do Conselheiro Borja(n.º22650);
- 南 - 青洲大馬路;
S - Avenida do Conselheiro Borja;
- 東 - 青洲大馬路 348-358號(n.º19989)。
E - Avenida do Conselheiro Borja n.ºs348-358(n.º19989).



地圖繪製暨地籍局
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距 高程基準：平均海平面
 A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical : NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)